



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

LEI Nº 1.045, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

“Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-E e Declaração Eletrônica Mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para as Instituições Financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei Federal nº 4.595/64, a ser realizada por meio do software da Declaração Mensal de Serviços Bancários e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I

Subseção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, documento fiscal de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o objetivo de registrar as operações de prestação de serviços, com autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Apiacá e fica instituída também a Declaração Mensal de Serviços Bancários de uso obrigatório pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei Federal nº 4.595/64, a ser realizada por meio de software.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Municipal de Finanças autorizar a emissão do uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica –



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

NFS-e.

Subseção II

DO CONTEÚDO DOS DADOS DA NOTA FISCAL DE

SERVIÇOS ELETRÔNICA NFS-e

Art. 2º Na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e constarão os seguintes dados:

I - Brasão e nome do Município;

II - Número sequencial;

III - Código de verificação de autenticidade;

IV - Data e horas da emissão;

V - Identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) nome fantasia do contribuinte;

c) endereço;

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) inscrição municipal;

VI – Identificação do tomador dos serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) inscrição municipal, quando sediado no Município;

VII - Discriminação do serviço;

VIII - Valor total da NFS-e;

IX - Enquadramento do serviço prestado na lista de serviços;

X - Valor total das deduções da base de cálculo, conforme previsto na lista de serviços anexa à Lei Complementar 010/2017;

XI - Valor da base de cálculo;

XII - Alíquota do ISSQN;

XIII - Valor do ISSQN;

XIV - Indicação de retenção do ISSQN na fonte, quando for o caso;

XV - Indicação de outras retenções, quando for o caso.

Subseção III

DA ADESÃO AO SISTEMA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e

Art. 3º A utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deverá ser requerida pelo contribuinte a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Apiacá, nos termos e prazos estabelecidos em regulamento expedido pelo Poder Executivo.

§1º A Secretaria Municipal de Finanças, por meio de Portaria, determinará a ordem das atividades obrigadas a ingressar no sistema de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

§2º A autorização e o acesso à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e está condicionada a apresentação das notas fiscais emitidas por outro regime, com devolução das notas não utilizadas para o devido cancelamento e consequente inutilização pelo fisco municipal.

§3º Os contribuintes autorizados a emitirem Notas Fiscais Conjuntas de registro de operações de prestação de Serviços e de operações de vendas de mercadorias para aderir à utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, só poderão fazê-lo após desistência do regime de emissão conjunta observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

Subseção IV

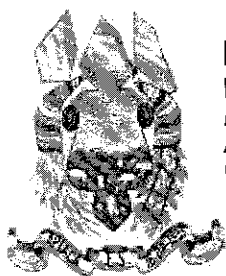
DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e

Art. 4º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e será emitida pelo contribuinte, devidamente registrado no cadastro municipal no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Apiacá.

§1º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida, deverá ser impressa em via única e ser entregue ao tomador de serviços, salvo se for enviada por “e-mail” ou outro meio eletrônico ao tomador de serviços.

§2º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e não será emitida por contribuintes com situação cadastral suspensa e/ou paralisada.

§3º As Notas Fiscais Eletrônicas – NFS-e emitidas, estarão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Apiacá, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Após este prazo qualquer informação deverá ser requerida por meio de procedimento administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Subseção V DO CANCELAMENTO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e

Art. 5º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e poderá ser cancelada mediante requerimento à Secretaria Municipal de Finanças, desde que não haja vencido o prazo para pagamento do referido imposto.

§1º Ficará disponível no aplicativo de emissão de nota fiscal, o relatório de cancelamento de NFS-e, que constará o número das notas fiscais canceladas por período.

§2º O procedimento administrativo para solicitação de cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deverá conter os seguintes documentos:

I - Requerimento dirigido à autoridade fiscal competente, descrevendo o motivo do cancelamento;

II - Termo de cancelamento;

III - Declaração do tomador do serviço, em papel timbrado, carimbado e assinado ratificando o cancelamento do documento fiscal ou o seu não recebimento;

IV - Comprovante de recolhimento do imposto, nas situações em que tenha ocorrido pagamento do imposto.

§3º O valor do ISSQN compensado em virtude do cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e ficará sujeito a posterior homologação pelo fisco e, se for o caso, acarretará imposição de penalidades.

Art. 6º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e que for



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

cancelada aparecerá com a chancela de "cancelada" tanto para o prestador quanto para o tomador de Serviços que consultar o documento no aplicativo da NFS-e.

Subseção VI

DO USO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e

Art. 7º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e destina-se exclusivamente ao registro de operações de prestação de Serviços, não sendo possível sua utilização em conjunto com a de registro de operações mercantis subordinadas à legislação Estadual.

Subseção VII

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e AVULSA

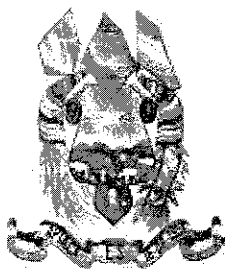
Art. 8º Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e Avulsa o documento que será emitido apenas por meio eletrônico e solicitada pelo próprio contribuinte, a Divisão de Tributação e Receitas.

Parágrafo único. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e Avulsa, somente será concedida, atendidas as disposições da legislação municipal.

Subseção VIII

DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS – RPS

Art. 9º O Recibo Provisório de Serviços – RPS é documento de emissão autorizada pela Secretaria Municipal de Finanças, a ser utilizado por contribuintes inscritos no cadastro municipal, no eventual impedimento da emissão da NFS-e, devendo ser substituído pela respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e no prazo de até 10 (dez) dias da sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Parágrafo único. A substituição prevista no “caput” deste artigo poderá ser realizada por lote ou individualmente via sistema eletrônico, nos termos dispostos em regulamento.

Subseção IX

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA PELA RETENÇÃO DO ISSQN

Art. 10. A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza pelos Tomadores de Serviços conforme disposto no Código Tributário Municipal, se fará por meio do módulo de substituição tributária disponível no aplicativo da NFS-e.

Parágrafo único. Quando o contribuinte do ISSQN for optante do Simples Nacional a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza pelos Tomadores de Serviços também se fará por meio do módulo de substituição tributária disponível no aplicativo da NFS-e.

Subseção X

DO DOCUMENTO AUXILIAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DAPS

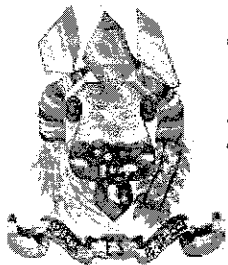
Art. 11. O Documento Auxiliar de Prestação de Serviços – DAPS é um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com a finalidade de registrar as operações de prestação de serviços de prestadores de serviços não estabelecidos no Município de Apiacá e sujeitos a retenção do ISSQN na fonte.

Seção II

Subseção I

DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 12. As Instituições Financeiras, integrantes do Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Financeiro Nacional, nos termos da Lei Federal nº 4.595/64, ficam obrigadas a preencher a Declaração Mensal de Serviços Bancários prestados através dos meios eletrônicos do aplicativo de NFS-e, por agência ou dependência nos termos do regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, e nos termos do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e na Lei Complementar Municipal nº 010/2017, as informações e dados serão prestados pelo administrador da agência bancária ou por quem a respectiva instituição financeira designar formalmente, mediante prévia ciência à Secretaria Municipal de Finanças, considerando as disposições previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

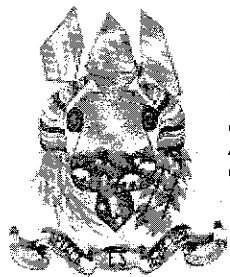
Art. 13. A Declaração Mensal de Serviços Bancários consiste na escrituração eletrônica dos serviços prestados e tomados pelas instituições financeiras.

§1º As receitas de prestação de serviços deverão ser escrituradas na referida declaração, observadas as contas e a estrutura prevista nas Normas Básicas do Plano de Contas instituído pelo Banco Central do Brasil.

§2º A declaração prevista no *caput* deste artigo será gerada eletronicamente pelo programa de informática denominado ISS Bancário, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 14. Cada estabelecimento financeiro é obrigado a encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças a Declaração Mensal de Serviços Bancários, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador do imposto.

§1º A entrega da declaração à Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Finanças dar-se-á por transmissão via internet.

§ 2º A Declaração Mensal deverá ser entregue mesmo quando o declarante não apresente movimento tributável no período ou esteja inativo.

§ 3º Ao receber a declaração, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá recibo de entrega dos dados e informações recebidos.

§ 4º Constará no recibo de entrega, se for o caso, a omissão de dados relacionados a qualquer dos estabelecimentos da instituição financeira situados no Município.

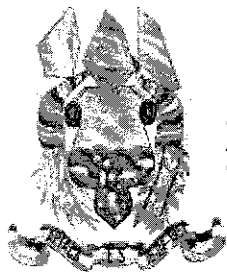
§ 5º A critério da Divisão de Fiscalização Tributária, poderão ser rejeitadas as Declarações que contenham inconsistências relativas à Inscrição Municipal e ao CNPJ de qualquer dos estabelecimentos da Instituição Financeira, ou ainda, inconsistências relativas à forma de escrituração.

§ 6º O recibo de entrega emitido pelo Fisco não implicará na validação do conteúdo dos dados constantes da Declaração Mensal preenchida pelo contribuinte.

§ 7º As Declarações e os respectivos Recibos de Entrega deverão ser conservados, em meio físico ou eletrônico, durante o período decadencial previsto na Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

Seção III Subseção Única DAS PENALIDADES

Art. 15. Ao contribuinte que não cumprir o disposto nesta Lei será imposta multa equivalente a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

I - Multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e cancelada sem motivação ou em desacordo com o artigo 5º desta Lei, sem prejuízos as demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal e suas alterações;

II - Multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por falta de autorização estabelecida no § 2º do artigo 3º desta Lei, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal e suas alterações;

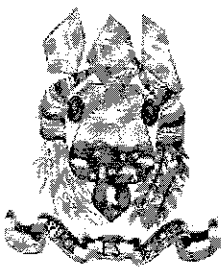
III - Multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Recibo Provisório de Serviços – RPS, emitidos e não substituídos no prazo previsto no artigo 9º desta Lei, sem prejuízos as demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal e suas alterações;

IV - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pagamento efetuado sem apresentação do DAPS emitido pela prestadora de serviço, conforme disposto no artigo 11 desta Lei, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal e suas alterações;

V - Multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo não cumprimento das obrigações previstas na Seção II desta Lei, bem como o cumprimento com incorreções ou omissões, sem prejuízo das sanções administrativas, civis, penais e de autorização de funcionamento do estabelecimento bancário, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal e suas alterações.

Seção IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e e as Notas Fiscais de Serviços Eletrônica – NFS-e Avulsa emitidas estarão disponíveis e poderão ser consultadas no sistema no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

de 05 (cinco) anos da data de sua emissão.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Finanças baixar os atos normativos visando à operacionalização da presente Lei.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei sempre que for necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos relacionados à implantação da Nota Fiscal Eletrônica no Município de Apiacá.

Apiacá-ES, 23 de abril de 2020.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

